

ICMS
REPETRO-SPED

Um ano depois ...

FRAGA,
BEKIERMAN
& CRISTIANO
ADVOGADOS

Lycia Braz Moreira

14 de maio de 2019

Repetro Original – Convênio n.º 130/07

- Lista de Bens Diferentes
- Tratamentos Tributários Diferentes
 - Produção 3% ou 7,5%
 - Exploração 0 ou 1,5%
- Não Incidência na Ausência de Transferência de Propriedade → RE 540.829 Res. 1.000/2016
- Diferenças no Tratamento da Cadeia Antecedente → Isenção
- Insegurança Jurídica

ICMS Repetro x ICMS Repetro-Sped

Convênio n.º 130/2007
Decreto RJ n.º 41.142/2008



Convênio n.º 03, de 16.01.2018
Decreto RJ n.º 46.233, de 05.02.2018

Redução BC na importação
de bens destinados à
produção, 3% s/ ou 7,5% c/
crédito → Anexo Único



- ❑ Redução BC na importação ou aquisição no mercado interno de bens permanentes destinados à exploração ou produção, 3% s/ crédito (Anexo II) → Recolhimento único
 - Desoneração federal / Sped
- ❑ “Isenção” na importação de bens temporários (Anexo II) → Não incidência (RE 540.829)

ICMS Repetro x ICMS Repetro-Sped

Convênio n.º 130/2007
Decreto RJ n.º 41.142/2008



Convênio 03/2018
Decreto RJ n.º 46.233/2018

Isenção na exportação ficta



- Isenção na exportação sem saída
- Isenção nas vendas internas ou interestaduais antecedentes (prod. interm.)
- Dispensa do estorno do crédito
- Transferência de beneficiário do Repetro-Sped sem ICMS

ICMS Repetro-Sped – Pontos de Atenção

Regime opcional → Adesão

Renúncia a qualquer
direito relativo ao
ICMS na importação
temporária, ref. fatos
geradores anteriores

Desistência de
recursos
administrativos e
ações judiciais
alcançados*

(*) ICMS Importação temporária → Inconstitucional → Não incidência
Exceção para bens temporários? Judicialização? Sanção política?

ICMS Repetro-Sped – Pontos de Atenção

Migração de bens temporários ou permanentes para Repetro-Sped

- Isenção de ICMS na migração ou transferência de regime
- Obrigatoriedade de recolher ICMS que não tenha sido pago ou dispensado (valor histórico)

FEEF depósito 10%

Devido no caso de importação permanente?

ICMS Repetro-Sped – Pontos de Atenção

Beneficiários do ICMS Repetro-Sped

Convênio 03/2018, Cláusula Quinta:

- (a) (b) (c) Detentora de concessão, cessão onerosa ou contrato em regime de partilha de produção; (d) Contratada ou subcontratada para a prestação de serviços; e (e) Importadora autorizada pela contratada.

Fabricantes de produtos finais e fabricantes intermediários?

ICMS Repetro-Sped – Pontos de Atenção

Competência para exigir ICMS

Local da utilização econômica dos bens → bloco de exploração ou campo de produção

- Suspensão (diferimento?) para momento da saída
- Constitucionalidade duvidosa (nova hipótese de incidência)

- Possíveis questionamentos:

- (i) bloco de exploração ou campo de produção na fronteira (ex. Bacia de Santos); ou
- (ii) previsão contratual de utilização do bem em Estados distintos.

ICMS Repetro – Updates

- ❑ Decreto Legislativo nº 02/2016 (sustou efeitos do Decreto nº 41.142/2008)
Inconstitucionalidade → Órgão Especial TJRJ (18.02.2019)
Alcance: operações antecedentes da exportação ficta realizadas em 2016/2017
- ❑ Projeto de Lei 3660/2017, do deputado André Ceciliano (PT)
Restringe o alcance do Repetro à fase exploratória. CCJ.

Obrigada!

Lycia Braz Moreira

lycia@fblaw.com.br

**FRAGA,
BEKIERMAN
& CRISTIANO**
ADVOGADOS